LEI COMPLEMENTAR Nº 578

Acrescenta parágrafo único ao art. 317 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município, isentando da Taxa de Expediente as Certidões Negativas de Tributos Municipais obtidas "on-line".
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, o seguinte parágrafo único, mantidos os incisos:

"Parágrafo único – São isentas do pagamento da taxa as Certidões Negativas de Tributos Municipais, previstas na alínea "a" do inciso VIII deste artigo, obtidas on-line."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/07/09
no Jornal Diário
PLC 11/09
179/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008